



## Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná

Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com



**PARECER CME Nº 25/2014**

**INTERESSADO:** SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI

**MUNICÍPIO:** Sarandi – ESTADO DO PARANÁ

**ASSUNTO:** Normas complementares atualizadas do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, para os ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, para a criação, organização, credenciamento, autorização, funcionamento, renovação da autorização de funcionamento, verificação e cessação de atividades escolares; matrícula de ingresso e por transferência; aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação de estudos, revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior; e regularização de vida escolar em estabelecimentos de ensino regular e em suas diferentes modalidades, e da proposta pedagógica

**CONSELHEIROS RELATORES:** Conselheira Janice Daneis Izepe (Presidente), Conselheira Alba Gomes da Silva, Conselheira Jaqueline Ignez Luchetti dos Santos, Conselheira Marcia Maria Pinho Pereira, Conselheira Maria Aparecida da Silveira Corsi Freire e Conselheira Olga Marcenichen Lobato.

Após o advento da criação do Sistema Municipal de Educação de Sarandi e da organização do Ensino Fundamental no âmbito nacional, com a ampliação da duração dessa etapa de ensino da Educação Básica para nove anos, garantindo a matrícula às crianças com seis anos, fez-se necessário a normatização complementares atualizadas do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, para os ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, para a criação, organização, credenciamento, autorização, funcionamento, renovação da autorização de funcionamento, verificação e cessação de atividades escolares; matrícula de ingresso e por transferência; aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação de estudos, revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior; e regularização de vida escolar em estabelecimentos de ensino regular e em suas diferentes modalidades, e da proposta pedagógica.

Assim, a Câmara de Educação Básica em conjunto com a Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Sarandi – CMEL, em estudo das alterações promovidas pela legislação federal – Lei 11.114/2005 e Lei 11.274/2006, quanto ao tempo de duração do ensino fundamental para nove anos e ao ingresso dos alunos, obrigatoriamente, a partir dos seis anos de idade, apresenta as normas de procedimento para o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi.



## Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná

Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com



### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, prevê no inciso I “ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96, reforça o princípio do direito à educação e dever do Estado, ao afirmar no art. 5.º que “o acesso ao ensino fundamental é um direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo”.

O art. 87, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, § 3º, inciso I, obriga os Municípios, os Estados e a União a matricularem todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos no ensino fundamental.

A Lei 10.172/2001, que normatiza o Plano Nacional de Educação, objetiva “ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos.”

Com o advento da Lei Federal n.º 11.114, de 16 de maio de 2005, a matrícula das crianças de 6 (seis) anos torna-se obrigatória, alterando os art. 6.º, 30, 32 e 87 da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

A Lei Federal n.º 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, altera os art.29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9394/96, dispõe sobre a duração mínima de 9 (nove) anos para o ensino fundamental e reafirma a matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade para todo o ensino brasileiro. Esta mesma Lei fixa o ano de 2010 como prazo final para implantação do ensino fundamental ampliado.

A Resolução nº 03 de 3 de agosto de 2005, tendo como base o parecer 06/05 de 08 de junho de 2005 do CNE/CEB, define as normas nacionais para o ensino fundamental de nove anos de duração, devendo sua organização adotar a seguinte nomenclatura:

Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil	Até 5 anos de idade	
- Creche	Até 3 anos de idade	
- Pré-escola	4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental	Até 14 anos de idade	9 anos
- Anos iniciais	de 6 a 10 anos de idade	5 anos
- Anos finais	de 11 a 14 anos de idade	4 anos



## Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná

Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com



Como vimos, por ser um direito social, a educação deve ser entendida como um direito fundamental, cuja prestação cabe primariamente ao Estado, a quem cabe organizar os serviços educativos de acordo com os princípios e normas enunciados na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96).

Fica evidente, portanto, que as normas para a criação, credenciamento de instituições, autorização e renovação de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, verificações, fiscalização e cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação, referentes às instituições de ensino da educação básica de qualidade, é atribuição do Poder Público que delas não pode se omitir, sob pena de descumprir o mandamento constitucional.

Com esse intuito, no ano de 2008, fica instituído e regulamentado, pela Lei Nº 1531/2008, o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi – PR, ficando também criado o Conselho Municipal de Educação de Sarandi- Pr.

Durante o ano de 2008 aconteceram algumas conferências em que foi discutido temas pertinentes à criação do Conselho Municipal de Educação, como também foram eleitos os Conselheiros, pelos seus pares, com a responsabilidade de, democraticamente, representar seus segmentos.

A partir de 2009 estes Conselheiros elaboraram o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Sarandi, iniciando assim suas atividades no Município de Sarandi- Paraná.

A partir de então, iniciam-se os estudos para a elaboração das normas complementares de funcionamento das instituições de ensino com oferta de educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, do município de Sarandi.

Sendo assim, A Comissão Permanente de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Sarandi, tendo a compreensão de que o Poder Público deve ser eficiente na avaliação das condições de funcionamento dos estabelecimentos, primou para que todas as medidas tomadas derivassem da preocupação de preservar o direito dos alunos a uma educação de qualidade.

Desta forma vem desenvolvendo seus trabalhos desde o mês de março de 2014, realizando seus estudos e análises referentes ao Ensino Fundamental. Desta forma, com base na legislação já mencionada e ainda, tomando por referencial também a Deliberação CEE nº 03/2013, que diz respeito, entre outros assuntos, ao estabelecimento de normas para a criação, credenciamento e renovação de credenciamento de instituições, autorização e renovação de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação a qual revoga as Deliberações nºs 02/2010 e 01/2013., tornando-as sem efeito.



## Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná

Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com



### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino fundamental de nove anos, assumido como direito público subjetivo, deverá sempre ser objeto de recenseamento e chamada escolar pública. A previsão do atendimento das novas necessidades de recursos humanos, bem como a disponibilidade e organização do tempo e espaços pedagógicos, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos deverão sempre ter atenção especial e pronto atendimento para o funcionamento integral dessa etapa de ensino. O funcionamento do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração deverá ter proposta pedagógica coerente com a educação infantil ofertada pela rede pública municipal de Sarandi, de forma a não provocar situações pedagógicas de perda de identidade do último ano da educação infantil ou do ano inicial do ensino fundamental, tanto em relação ao trabalho em sala de aula, quanto aos recursos humanos, material pedagógico e instalações físicas. A presente Indicação, visando sistematizar os procedimentos para funcionamento dos anos iniciais de ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração, com frequência obrigatória na escola a partir dos seis anos de idade completos, no entendimento que esta é uma política afirmativa da equidade social e dos valores democráticos, apresenta ao Conselho Pleno a proposta de Deliberação que segue.

É o Parecer.

Sarandi, 17 de Novembro de 2014.

Conselheira Janice Daneis Izepe  
(Presidente da Comissão)

Conselheira Alba Gomes da Silva: \_\_\_\_\_  
(Representante de Professor)

Conselheira Jaqueline I. L. dos Santos: \_\_\_\_\_  
(Representante da Educação)

Conselheira Marcia Maria P. Pereira: \_\_\_\_\_  
(Representante do Estado)

Conselheira Maria Ap. das S. C. Freire : \_\_\_\_\_  
(Representante das Instituições Privadas)

Conselheira Olga M. Lobato: \_\_\_\_\_  
(Representante dos Pedagogos)



## Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná

Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com



### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/SARANDI

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras. Sala de Sessões do CME

Sarandi/PR, 17 de Novembro de 2014.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

Cons. Janice Daneis Izepe (Presidente) \_\_\_\_\_

Cons. Alba Gomes da Silva (Representante de Professor) \_\_\_\_\_

Cons. Jaqueline I. L. dos Santos (Representante da Educação) \_\_\_\_\_

Cons. Marcia Maria P. Pereira (Representante do Estado) \_\_\_\_\_

Cons. Maria Ap. das S. C. Freire (Representante das Instituições Privadas) \_\_\_\_\_

Cons. Olga M. Lobato (Representante dos Pedagogos) \_\_\_\_\_

Cons. Clarice Chiarato Ribas (Presidente em exercício do CME) \_\_\_\_\_

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram: